Portaria 245, de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais, bem como a respeito da prorrogação do envio das prestações de contas anuais de 2019, balancetes, relatórios resumidos de execução orçamentária (RREO) e relatórios de gestão fiscal (RGF) em razão da declarada "Pandemia" de Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 66, inciso VIII, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, combinado com os artigos 123, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

CONSIDERANDO a deliberação da 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 19.3.2020, que autorizou a Presidência a expedir atos normativos de natureza processual e administrativa, disciplinando a suspensão e a prorrogação de prazos, bem como a adoção de medidas processuais urgentes e administrativas extremas;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado no Estado de Rondônia pelo Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação de "Pandemia", pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus em diversos países do mundo, inclusive no Brasil;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

RESOLVEM:

- Art. 1º SUSPENDER por 30 (trinta) dias os prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
- § 1º A suspensão do prazo estabelecido no *caput* não se aplica no caso de concessão de medida cautelar ou de tutela antecipatória, nos termos dos arts. 107 a 108-C do Regimento deste Tribunal.
- § 2º A suspensão do prazo prevista no *caput* não se aplica às decisões relativas à inspeção especial instalada com o objetivo de examinar os atos de gestão e proteção da saúde atinentes ao COVID-19.

- § 3º A solicitação e a emissão de certidão serão feitas, exclusivamente por via eletrônica: acesso ao portal do cidadão.
- Art. 2º SUSPENDER por 30 (trinta) dias as sessões de julgamento, inclusive virtuais, das Câmaras e do Pleno do Tribunal de Contas.
- Art. 3º AUTORIZAR a suspensão por 30 (trinta) dias da adoção das seguintes medidas de cobrança:
- I Apresentação a protesto de certidões de dívida ativa alusivas à imputação de débito ou multa decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou de decisões referentes à sua atividade administrativa, incluindo os casos de saldo remanescente dos parcelamentos administrativos realizados e cancelados por inadimplência; e
- II Ajuizamento de execuções fiscais para cobrança de certidões de dívida ativa alusivas à imputação de débito ou multa decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou de decisões referentes à sua atividade administrativa, incluindo os casos de saldo remanescente dos parcelamentos administrativos realizados e cancelados por inadimplência.
- §1º O disposto neste artigo não se aplica aos atos de cobrança alusivos à imputação de débito ou multa decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou de sua atividade administrativa necessários para evitar a ocorrência do instituto da prescrição.
- §2º A suspensão da cobrança pelo referido período não implica emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de processos em curso ou já finalizados com imputação de débito ou multa decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ou de sua atividade administrativa, ficando a sua emissão condicionada ao cumprimento dos requisitos presentes na Resolução 273/2018/TCE-RO.
- §3º O disposto neste artigo não se aplica aos atos de cobrança já efetuados e em curso e de inscrição em dívida ativa dos referidos créditos.
- Art. 4º PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo final estabelecido na Instrução Normativa nº 13/TCE/RO/2004, para que as unidades jurisdicionadas municipais e estaduais apresentem as prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas.
- **Art. 5º PRORROGAR** por 30 (trinta) dias o prazo final estabelecido na Instrução Normativa nº 39/TCE/RO/2013 para a remessa no sistema SIGAP/CONTÁBIL dos balancetes mensais das unidades jurisdicionadas municipais e estaduais.
- **Art. 6º PRORROGAR** por 30 (trinta) dias o prazo final estabelecido na Instrução Normativa nº 39/TCE/RO/2013 para a remessa no sistema SIGAP/GESTÃO FISCAL do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) das unidades jurisdicionadas municipais e estaduais.

Art. 7º Os prazos estabelecidos nesta portaria poderão ser prorrogados por novo ato da Presidência, caso persistam as circunstâncias que ensejaram a sua edição.

Art. 8º Revoga-se a Portaria n. 243, de 20 de março de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Corregedor-Geral